



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 7142022
(relativo ao Processo 241742019)
Código de validação: A9A58B2EA7

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **09 de Junho de 2022 às 14:40 hrs** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-7142022, Código de Validação: A9A58B2EA7.**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

Processo Administrativo	Nº 24174/2019
Assunto	2º Aditivo de Prazo ao Contrato nº 18/2020
Contratada	ELEVADORES OK COMÉRCIO DE PEÇAS, COMPONENTES E SERVIÇOS DE ELEVADORES LTDA
Unidade solicitante	Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura
Contrato e aditivos	Contrato nº 018/2020 (CONTRATO)
Vigência do Contrato	21/07/2021 a 20/07/2022
Objeto	Prestação de serviços continuados de Operação, Manutenção Preventiva e Corretiva de Transporte Vertical – Elevador, Marcas (ATLASSCHINDLER E THYSSENKRUPP), instalados no Centro Cultural e Administrativo do Ministério Público e Anexo e no novo Prédio Sede da Promotoria de Justiça de Timon, com emprego de mão de obra; peças e todo o material necessário para a execução dos serviços.
Futura vigência	21.07.2022 a 20.07.2023 - MINUTA 2º ADITIVO PRAZO CONT 18/2020
Valor do aditivo	R\$ 53.592,00 (cinquenta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Trata-se de nova análise e nova manifestação acerca da regularidade processual da solicitação de 2º aditivo de prazo ao Contrato nº 018/2020, conforme [DESPACHO-DG - 29522022](#) [Download alternativo](#). Da análise da documentação acostada aos autos, conforme legislação pertinente, temos a informar o seguinte:

ITEM	DA ANÁLISE	SIM	NÃO	DIGIDOC
1	Contrato / Aditivos	x		CONTRATO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO RECIBO DO SACOP RECIBO SACOP DA LICITAÇÃO Documentacao.zip (Descrição: DOCUMENTAÇÃO) Download alternativo
2	Previsão contratual para a prorrogação	x		Cláusula 2ª do Contrato
3	Justificativa para a prorrogação	x		MEMO-CSG - 472022 Download alternativo
4	Propostas e Contratos comprovando a vantajosidade da manutenção do contrato	x		Documentacao.zip (Descrição: DOCUMENTAÇÃO) Download alternativo

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Rua Oswaldo Cruz, n.º 1396, Centro, São Luís / MA
CEP: 65.020-910 Telefone: 1692 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

5	Concordância do contratado	x		Documentacao.zip (Descrição: DOCUMENTAÇÃO) Download alternativo
6	Regularidade Fiscal e Trabalhista da contratada			
6.1	Regularidade Receita Federal	x		Documentacao
6.2	Regularidade FGTS	x		
6.3	Regularidade INSS	x		
6.4	Regularidade Estadual	x		
6.5	Regularidade Municipal	x		
6.6	Regularidade Trabalhista	x		
6.7	Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ	x		CNPJ
6.8	A atividade constante no cartão do CNPJ é compatível com o objeto do contrato	x		CNPJ
7	Disponibilidade orçamentária	x		DESPACHO- COF - 11982022 Download alternativo
8	Enquadramento legal da despesa na lei de licitações	x		PARECER-CPL - 822022 Download alternativo
9	Minuta do termo aditivo	x		MINUTA 2º ADITIVO PRAZO CONT 18/2020
OUTRAS OBSERVAÇÕES / PENDÊNCIAS				
10.1: A Unidade Gestora Responsável , via MEMO-CSG - 472022 Download alternativo , justificou a necessidade de prorrogação da seguinte maneira, a saber:				
“Apresentamos ainda, a seguir, mais algumas razões que nos levam a entender a viável e justificada prorrogação da vigência do supracitado contrato: a. A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos; b. Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais; c. Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área; d. Sob o ponto de vista legal, o art.57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar				



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

a 60 (sessenta) meses. (Grifos nossos)

10.2: A **Coordenadoria de Orçamento e Finanças**, via [DESPACHO-COF - 11982022](#) [Download alternativo](#), informou que a presente despesa está classificada na natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas, esclarecendo que:

“ A despesa pleiteada é classificada, nas normas orçamentárias vigentes, pela natureza 3.3.90 - Despesa Corrente/Outras Despesas Correntes/Aplicações Diretas.

A Lei Orçamentária Anual Nº 11.639/2021, de 23/12/2021, prevê gastos por esta Procuradoria Geral de Justiça - UG 70101, durante o exercício de 2022, no montante de até R\$ 50.840.000,00 para cobertura de despesas vinculadas a ação 2963 - Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no MA, subação 149.

O saldo atual da subação em tele é de R\$ 15.766.300,27.
.”

10.3: A **Comissão Permanente de Licitação**, através do [PARECER-CPL - 822022](#) [Download alternativo](#), manifestou-se da seguinte forma:

“ Considerando as justificativas da CSG presentes nos autos, esta CPL entende legítima a solicitação da Unidade Gestora do Contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, manifestando-se pelo prosseguimento do feito, razão pela qual enquadra o presente aditivo com fundamento no art. 57, inciso II, da lei Federal 8.666/93, conforme transcrito abaixo, vinculado à CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, do referido contrato, ao passo que instrui os autos com a minuta que segue.
(...)

É o que se encaminha para conhecimento, decisão e demais providências julgadas cabíveis, solicitando que, logo após a autorização dessa alteração contratual pelo Diretor-Geral, retornem os autos a esta CPL para a publicação do Ato, em cumprimento à determinação expressa no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.”

10.4: A unidade gestora, via [MEMO-CSG - 472022](#) , justificou a utilização de apenas 02(duas) pesquisas de preços para comprovação de vantajosidade da prorrogação, conforme abaixo, saber:

“ Por fim informamos que foram solicitadas várias propostas de preços no mercado, para empresas especializadas na prestação dos referidos serviços, entretanto só recebemos duas respostas. As propostas recebidas das empresas ELEVADORES ÔMEGA



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
Assessoria Técnica da Administração

LTDA-ME e VERMA ENGENHARIA, comprovam a VANTAJOSIDADE da prorrogação do Contrato 018/2020."

10.5: Observamos que as 02(duas) propostas apresentadas para comprovar a vantajosidade da prorrogação não são originais ou não contem " CONFERE COM ORIGINAL". Insta dizer ainda que a proposta da empresa ELEVADORES OMEGA não está assinada pelo proponente.

DAS CONCLUSÕES

11 Após análise dos autos foi verificada a **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS** tendo em vista a pendência apontada no subitem 10.5 descrito neste parecer.

SUGESTÕES/RECOMENDAÇÕES

12 Considerando que esta Assessoria de Técnica da Administração tem suas atribuições adstritas aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as competências primeiras do corpo técnico que a compõe, **SUGERIMOS** que, quanto ao mérito em si, seja emitido parecer jurídico.

Sendo o que nos cumpre informar, retornamos os autos para a deliberação das providências julgadas cabíveis.

assinado eletronicamente em 09/06/2022 às 14:40 hrs ()*

MARIA EMÍLIA MARTINS SILVA

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 09/06/2022 às 10:11 hrs ()*

CRISTIANO MORENO DUTRA

ANALISTA MINISTERIAL

CONTABIL - CONTÁBIL

(*) Documento assinado eletronicamente por diversos autores, finalizado em 09 de Junho de 2022 às 14:40 hrs e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PTC-ACI-7142022, Código de Validação: A9A58B2EA7.